Projeto de Lei nº\_\_\_\_\_, de 14 de abril de 2023.

**Autoriza a criação do “Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado a criação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Sumaré.

**Art. 2º** São objetivos do Serviço:

I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;

II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;

III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

**Art. 3º** Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

I. Atendimento telefônico;

II. Atendimento via internet.

**Art. 4º** Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da Rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

**Art. 5º** O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

I. Quantidade de chamadas realizadas;

II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;

III. Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;

IV. Serviços procurados;

V. Tipos de denúncias recebidas;

VI. Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180

(cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.



**NEY DO GÁS**

Vereador

*(Cidadania)*

**JUSTIFICATIVA**

O número de pessoas idosas tem crescido significativamente nas últimas décadas. Em 1980 ele representava 6,33% e subiu para 15,2% em 2019 – quase o triplo.

Outro dado que chama atenção, pela sua crescente, é o número de casos e denúncias de violência e violações de direitos contra a população idosa. Durante a Pandemia da COVID-19, as queixas de maus tratos contra os idosos cresceram 59% no Brasil todo. A título de comparação, entre março e junho de 2020, foram 25.533 denúncias, enquanto que no mesmo período de 2019, foram 16.039.

Durante o primeiro semestre de 2021, O Disque 100, Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos, recebeu mais de 37 mil notificações de violência contra os idosos, 29 mil delas sobre violência física, com a maior parte das vítimas tendo entre 70 e 74 anos e sendo do sexo feminino (68%), e 47% dos agressores eram os próprios filhos, dados que evidenciam como a população idosa sofre com a violência e a desigualdade de gênero.

As violações de direito, entretanto, não se limitam somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como severas violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Para tanto, o presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.

Dessa maneira busca-se instituir um serviço de atendimento humanizado especialmente voltado à população idosa, que frequentemente tem dificuldades de deslocamento e desconhecimento sobre seus direitos.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.



**NEY DO GÁS**

Vereador

*(Cidadania)*